Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 08 / 05 / 2002

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 089 / 2002 **Pedro Afonso, 08 de maio de 2002**

"Cria a feira livre nesta cidade nos dias de Quarta-Feira e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar a "feira livre às quartas feiras" a partir de 1º de Maio de 2002, dia do trabalhador.

Art. 2º - A feira livre que se refere o artigo 1º desta Lei, tem a finalidade de fomentar o comércio de hortifrutigranjeiros do nosso município e obter a livre comercialização dos produtos apresentados pelo feirante.

I – Feirantes e açougueiros que comercializam carnes frescas de bovinos , caprinos e ovinos, não se beneficiam da isenção de taxas e impostos previstos em Lei.

Art. 3º - A feira livre funcionará no mesmo local e horário da feira dominical.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 5º Ficam revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do Mês de Maio de 2002 (dois mil e dois).

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Sec. Mul. De Administração

PROTOCOLO
Recebi em 14/05/2002